

MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 076.20.PE.SAAEP

OBJETO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA EMPRESA PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE PREVÊ A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA AO DEPARTAMENTO DE CONTAS E CONSUMO, BEM COMO A COBRANÇA DE CRÉDITOS DE CONSUMIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ, CONSISTINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NAS ESFERAS, ADMINISTRATIVA, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I. RELATÓRIO

Em quinze de julho, as 16:20, do corrente ano a Comissão de Licitação foi instada por Prime Serviços Especializados a prestar esclarecimento sobre os itens 4.3. (b), 4.5.4 e seus subitens e 4.5.5. do edital do procedimento administrativo nº 076.20.CPL.

O pedido de impugnação trata-se de arguição que condiciona para fins de comprovação de qualificação técnica, a apresentação de 03 (três) diferentes atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e de que os licitantes deverão possuir instalações e aparelhamentos no qual consideram como adequados e mínimos para prestação dos serviços. Que tais exigências impediriam escritórios com sede em outros estados de participar do certame.

O pedido de impugnação chegou ao departamento jurídico precedido do memorando 064/2020 que requer análise da matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o relatório, passo á análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Colaciono os itens do edital do procedimento administrativo nº 076.20.CPL alvos do pedido de impugnação:

4.3. Para a comprovação de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(...)

b) comprovação de que executa/executou, prestação satisfatória dos serviços técnicos de natureza jurídica. A comprovação de que trata este item será feita por meio de pelo menos 03 (três) diferentes atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.4. Declaração, sob as penas da lei, que possui as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo contemplar, no mínimo:

I - Parque tecnológico composto por rede corporativa de computadores, munida de ferramenta sistêmica de gestão e controle para exercício das atividades, especialmente voltada ao segmento de atividade jurídica administrativa, extrajudicial e judicial de acesso em plataforma “web”.

II - Linhas telefônicas exclusivas para a operação.

III - Links de dados dedicados, para acesso à internet, indicando o email e site (este se houver).

IV - Disponibilidade de equipamentos para recepção de mensagens por fac-símile e respectivas linhas telefônicas.

V - Sistema informatizado, em plataforma web, de gerenciamento de processos, integrado à plataforma de gestão e controle de cobrança, com descrição de suas características.

VI - Sistema informatizado de gestão e controle para exercício das atividades.

4.5.5. Declaração de que manterá durante a vigência do contrato, linhas

telefônicas exclusivas para atendimento ao cliente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, incluindo discagem direta gratuita (0800).

A celeuma se dá em razão da exigência de atestados técnicos emitidos por empresa pública ou privada e a utilização exclusiva de linhas telefônicas.

O edital não visa de qualquer forma limitar a competitividade, a exigência de atestados técnicos emitidos por empresa pública ou privada não é exigência que exorbita vez que busca demonstrar a qualificação técnica da sociedade de advogados em ações correlatas ou de amplitude, buscando a eficiência na prestação e o sucesso do procedimento licitatório que busca a proposta mais vantajosa e serviço de qualidade, com sociedade de advogados capacitada para e com experiência comprovada.

A linha 0800 “declaração de que manterá durante a vigência do contrato ...” o que se exige é o comprometimento não a contratação de serviço anterior ao resultado do processo licitatório, observando com atenção o tempo verbal percebe-se a inexistência de equívoco.

Bem como, a empresa não identifica representante legal, não é sociedade de advogados, o qual a natureza contratual é exclusiva para sociedade de advogados.

As condições exigidas pelo edital são validas adequadas e necessárias, em vista das características da prestação a ser executada em virtude da futura contratação.

Entendendo que nenhum dos itens apresentados possui qualquer nulidade;

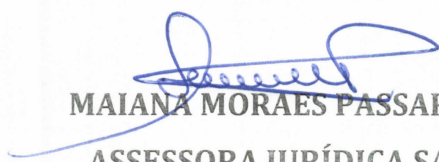
III. CONCLUSÃO

Ex positis, a presente análise realizada por esta Assessoria Jurídica, entende que não reconhece nenhum requisito para acolher a rejeição/impugnação ao edital do pregão supra-mencionado, portanto, conclui que as condições exigidas pelo edital são validas, adequadas e necessárias, em vista das características da prestação a ser executada em virtude da futura

contratação, OPINO pela regularidade e manutenção dos itens 4.3. (b), 4.5.4 e seus subitens, e 4.5.5 do edital do Processo Administrativo nº 076.20.CPL.

É a manifestação que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas, 16 de julho de 2020.



MAIANA MORAES PASSARINHO
ASSESSORA JURÍDICA SAAEP
PORT. 0333/2017 - SAAEP